

### **ADITIVO CONTRATUAL**

Pelo presente instrumento particular, de um lado, **ADMSEG INFORMÁTICA S/C LTDA**, empresa sediada na Av. Francisco Prestes Maia, 275 – sala 111 – Centro- São Bernardo do Campo - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 69.117.950/0001-05, neste ato representado por seu representante legal Sr. Rafael Pinto Sciancalepre, doravante denominada **CONTRATADA**, de outro lado, **KIJIRO CORRETORA DE SEGUROS, sediada** na RUA GERTRUDES DA CONCEIÇAO CABRAL, 345 – VILA NANCY - MOGI DAS CRUZES/SP – CEP 08735-050, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.852.877/0001-36, neste ato representada na forma de seu Contrato Social pelo Sr.(a) KIJIRO FUJII doravante denominada **CONTRATANTE**, na melhor forma de direito, <u>têm entre si justo e pactuado o presente instrumento aditivo ao Prestação de Serviços firmado em 20/03/2021</u>, que passará à integrá-lo e será regido pelas cláusulas e condições adiante estipuladas que reciprocamente outorgam e aceitam, a saber:

#### Cláusula 1ª - PROTEÇÃO DE DADOS.

As Partes se comprometem a cumprir todas as leis, regras e regulamentos aplicáveis aos dados pessoais tratados em razão da execução do objeto deste Contrato, incluindo, mas não se limitando, a Lei 13.709/18 (Lei de Proteção de Dados Pessoais - LGPD). Para compreensão dos termos desta cláusula que trata da Proteção de Dados e da Privacidade, no âmbito dos dados pessoais tratados, neste ou em decorrência deste contrato - apresenta-se as seguintes definições:

- (I) Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) Órgão da Administração Pública responsável por zelar implementar e fiscalizar o cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados em todo território nacional.
- (II) Controlador Pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais.
- (III) Dados Anonimizados Dados relativos a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento. Se um dado for anonimizado, a LGPD não se aplicará a ele.
- (IV) Dados Criptografados Dados legíveis transformados por meio de técnicas e algoritmos matemáticos em códigos. Essa transformação dificulta a legibilidade dos dados e a identificação do seu titular.



- (V) Dados Pessoais É o conjunto de informações que podem identificar uma determinada pessoa ou torná-la identificável. O conjunto de informações distintas, por meio de vários pontos de dados, podem trazer à identificação de uma pessoa.
- (VI) Dados Pessoais Sensíveis Dados pessoais sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.
- (VII) Encarregado de Dados (ou Data Protection Officer DPO) O encarregado de dados (ou DPO) com formação interdisciplinar atuará junto de uma equipe multidisciplinar com conhecimentos legais, de tecnologia e segurança da informação administrando todos os fluxos de tratamento de dados da sua empresa, desde sua coleta até sua difusão ou extração e eliminação. Esse profissional também atuará como canal de comunicação entre integrantes do Comitê de Proteção de Dados, a Seus Dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).
- (VIII) Operador Pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador.
- (IX) Titular dos Dados Pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento.
- (X) Tratamento de Dados Toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.
- **1.1.** As Partes deverão utilizar os dados pessoais recebidos em função deste Contrato somente para a finalidade objeto do serviço ora contratado, não podendo, em nenhum caso, utilizar esses dados pessoais para finalidade distinta, sob pena de rescisão imediata do Contrato e assunção integral de quaisquer danos causados à outra Parte e/ou a terceiros.
- 1.1.1. No caso de qualquer solicitação por parte dos titulares de dados pessoais, recebida por qualquer das Partes esta deverá comunicar a Parte contrária dentro do prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para a adoção das providências pertinentes. O descumprimento desta cláusula, e desde que reste comprovado o prejuízo decorrente da comunicação tardia, tal fato será considerado uma falta grave que poderá ser motivo para a rescisão deste contrato;



- 1.1.2. A documentação que é utilizada para demonstrar as atividades de tratamento de dados pessoais, de acordo com eventual pedido ou Contrato, deve ser armazenada durante a vigência deste Contrato, de acordo com os períodos de retenção estabelecidos na lei ou indicados pela CONTROLADORA. Neste último caso, a CONTROLADORA estabelece como prazo mínimo aquele constante na autorização/consentimento emanada do titular do dado
- **1.2.** As Partes se obrigam a não armazenar e a não compartilhar os dados pessoais com terceiros, salvo com autorização prévia e expressa da outra Parte.
- **1.3.** As Partes se comprometem a tratar todos os Dados Pessoais não públicos como confidenciais, ainda que este Contrato venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.
- 1.4. No caso de envio de dados pessoais entre as Partes, aquela que coletar as informações declara e garante que constituiu a base de dados de forma lícita em conformidade com a legislação vigente e que, conforme aplicável, possui autorização ou dá ciência aos titulares sobre o compartilhamento dos dados com outra Parte, a depender da hipótese legal que autoriza o tratamento de dados a ser realizado.
- 1.5. As Partes garantem possuir política apropriada de proteção de dados pessoais compatível com todas as leis aplicáveis, incluindo, mas não se limitando à adoção de medidas técnicas apropriadas para proteger os dados pessoais contra: (i) ameaças ou riscos à privacidade, à segurança, à integridade e/ou à confidencialidade; (ii) destruição acidental ou ilícita, perda, alteração, divulgação ou acesso não autorizado; (iii) quaisquer outras formas ilegais de tratamento; e (iv) incidentes de segurança ou privacidade.
- **1.6.** As Partes se obrigam a efetuar a gestão de vulnerabilidades de suas ferramentas que sejam utilizadas no tratamento de dados pessoais.
- 1.7. Qualquer uma das Partes deverá permitir, colaborar e dar suporte à execução de auditoria técnica acompanhada pelo outro parceiro, com objetivo de verificação de cumprimento das obrigações deste Contrato, de padrões adequados de segurança da informação, adequação às legislações vigentes e identificação de eventuais vulnerabilidades dos sistemas, dando todo o acesso necessário para a execução de tal auditoria, em datas e horários a serem acordados entre as partes.
- **1.8.** As Partes desde já concordam e autorizam expressamente que a outra realize a transferência internacional dos dados pessoais recebidos em razão deste Contrato, somente para empresas que estejam aderentes à nível de tratamento da lei brasileira de Proteção de Dados, com formal



concordância da outra parte, ficando desde já a CONTRATADA, autorizada pela CONTRATANTE, a realizar o armazenamento de todos os dados de informações junto ao *GOOGLE*.

- **1.9.** As Partes deverão registrar os "logs" de alterações e tratamento dos dados pessoais, guardando nesses registros, os elementos mínimos que permitam aferir a atividade e quem as realizou e quando, consoante preceitua a Lei 13.709/2018.
- **1.10.** Em caso de incidente de vazamento de dados pessoais, a Parte que sofreu o vazamento deverá enviar comunicação à outra, por escrito, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas contado a partir da ciência do vazamento, contendo, no mínimo, as seguintes informações:
- a) data e hora do incidente;
- **b)** data e hora da ciência pela CONTRATANTE;
- c) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente;
- d) relação de titulares afetados pelo incidente; e
- e) indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar eventuais danos e evitar novos incidentes.
- 1.11. Este Contrato autoriza a subcontratação de outras empresas para o exercício de qualquer atividade relacionada ao objeto da contratação, inclusive aquelas necessárias para a normal prestação de serviços em benefício do titular de dados pessoais, desde que, este esteja ciente que seus dados poderão ser compartilhados com terceiros para execução da sua prestação de serviço e desde que observados os pontos no item 1.7.
- **1.12.** Caso haja subcontratação, a Parte que subcontratou garante que a parte subcontratada estará sujeita ao cumprimento da legislação de proteção de dados pessoais, permanecendo essa Parte como responsável pelas atividades de tratamento de dados exercidas pela parte subcontratada.
- **1.13.** Em caso de descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta Cláusula, ficará a Parte que deu causa ao prejuízo, ou no caso de Suboperador, a Parte que subcontratou esse serviço, sujeita à integral responsabilização, por evento de descumprimento, sem prejuízo da obrigação de reparar eventuais perdas, danos e sanções de quaisquer naturezas à outra Parte ou a terceiros.
- **1.14.** Após o término do presente contrato ou mediante requisição da Contratante, a Contratada deverá interromper, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, o tratamento dos Dados Pessoais e em sequência retornar todos os dados pessoais a Contratante, por meios suficientemente seguros e



excluir eventuais cópias internas (backups), bem como de seus subcontratados, sendo que com o retorno nos dados à Contratante essa passará a ser a única responsável pela armazenagem e tratamento desses, nos termos da legislação aplicável.

#### Cláusula 2ª - CONFIDENCIALIDADE.

As Partes estabelecem que todas as informações, dados, projetos, documentos e demais elementos ("Informações") trocadas e compartilhadas entre si deverão ser tratados como Informações sigilosas e restritas e, que nenhuma das Partes deverá divulgar as referidas Informações a terceiros, sem o prévio consentimento, por escrito, da outra Parte. Neste sentido, as Partes pactuam em manter extremo sigilo sobre todas as Informações de que venham a tomar conhecimento ou que, de outra forma, possam vir a utilizar durante toda a vigência desta relação comercial, obrigando-se ainda a manterem os compromissos de confidencialidade ora assumidos.

- 2.1. As Partes obrigam-se, inclusive em nome de seus empregados, cooperados, prepostos e terceiros que estejam ou não vinculados a execução do objeto deste contrato, mas que venham a ter conhecimento de "informações confidenciais" em razão deste instrumento a manter sigilo, completo e absoluto, sobre dados, informações e documentos e não poderão, sob qualquer pretexto divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento a terceiros de qualquer documento ou informação referente a outra Parte, salvo se previamente autorizada, por escrito, pela Parte contrária.
- 2.2. Para fins deste instrumento, "Informações Confidenciais" significam todas e quaisquer informações trocadas entre as partes que sejam reveladas por escrito ou verbalmente, ou ainda, em forma de gráfico, inclusive as disposições contidas neste instrumento, independentemente de estarem ou não identificadas como sigilosas ou confidenciais.
- 2.3. Não caracterizam "Informações Confidenciais" aquelas que já eram de conhecimento de qualquer das partes na época em que forem recebidas pela parte reveladora, que se tornaram de domínio público à época da revelação e que forem licitamente obtidas pelas partes por meio de terceiros sem violação direta ou indireta deste instrumento.
- 2.4. Na hipótese de determinação de revelação em virtude de lei ou ordem judicial, a Parte provocada deverá comunicar imediatamente à outra Parte, antes da divulgação, para as providências e orientações que entender necessárias.
- 2.5. Havendo a divulgação nos termos do item 2.4. a Parte reveladora deverá se limitar ao que foi solicitado e deverá encaminhar imediatamente à outra Parte cópia fiel da informação prestada à autoridade, autenticada com o devido protocolo.

2.6. As Informações Confidenciais pertencem à parte que as revelou, devendo a parte que as

recebeu, durante o prazo de vigência deste Contrato e pelo prazo de 07 (sete) anos, contados do término

ou rescisão do presente, assegurar o sigilo de todas as Informações Confidenciais, obrigando-se a não

as revelar a qualquer terceiro, exceto, nos limites necessários à execução do objeto deste instrumento,

bem como a adotar todas as providências necessárias à integral proteção e sigilo das mesmas.

2.7. Na hipótese do encerramento do relacionamento comercial entre as Partes, ou seu

descumprimento, cada Parte, independente de aviso ou notificação, deverá imediatamente cessar a

utilização de quaisquer Informações Confidenciais, devolvendo à outra todas informações, documentos

ou materiais relacionados a tais Informações que lhe tenham sido fornecidas no âmbito deste

instrumento e destruindo dados eletrônicos que tenham sido revelados, encaminhando para a Parte

Reveladora uma Declaração atestando que adotou referidas providências, caso seja solicitado.

2.8. Em caso de infração à confidencialidade ora pactuada, fica fixada a multa não compensatória

por perdas e danos no importe de R\$ 20.0000,00 (vinte mil reais).

Cláusula 3ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

As Partes pactuam que se comunicarão preferencialmente em meio eletrônico, as quais serão dirigidas

aos endereços eletrônicos informados (e-mails), quais sejam:

E-mail CONTRATANTE: <a href="mailto:suporte@grupoadmseg.com.br">suporte@grupoadmseg.com.br</a>; <a href="mailto:financeiro@grupoadmseg.com.br">financeiro@grupoadmseg.com.br</a>;

E-mail CONTRATADA: kijiro@kijiro.com.br

3.1. Cada parte se compromete, em havendo substituição, alteração e inatividade dos endereços

eletrônicos ora destacados, a comunicar a outra parte imediatamente a fim de corrigir e atualizar tais

meios eletrônicos.

3.2. Além do disposto na cláusula anterior, as comunicações poderão ser realizadas por escrito, por carta

com aviso de recebimento (AR), por carta protocolada, por telegrama ou qualquer outro meio de

comunicação.

3.3. A CONTRATADA poderá subcontratar terceiros, desde que continue assegurando o cumprimento

das obrigações previstas neste Contrato, nos seus exatos termos, sendo ela a única e exclusiva

6



responsável pelo pagamento de remuneração e todos os encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários porventura incidentes.

- 3.4. As Partes comprometem-se a combater (i) práticas de trabalho análogo ao de escravo, bem como (ii) a contratação de menores de 18 anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e/ou de menores de 16 anos em qualquer tipo de trabalho, exceto na condição de menor aprendiz, a partir de 14 anos, bem como a praticar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam a fazer esforços nesse sentido visando a combater dessas práticas em seus respectivos estabelecimentos comerciais.
- 3.5. As Partes comprometem-se a envidar seus melhores esforços para combater práticas de discriminação negativas e limitativas ao acesso na relação de emprego ou à sua manutenção, tais como, mas não se limitando a, motivos de: sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade ou situação familiar, bem como a praticar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam a fazer esforços nesse sentido visando prevenir e combater práticas discriminatórias negativas em seus respectivos estabelecimentos comerciais.
- 3.6. As Partes comprometem-se a envidar seus melhores esforços para proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e combater qualquer agressão, perigo ou risco de dano ao meio ambiente, executando seus serviços em observância das leis, regulamentos, atos normativos e administrativos relativos à área de meio ambiente.
- 3.7. Ambas as Partes declaram e garantem que estão cientes, conhecem e compreendem as leis anticorrupção brasileiras, notadamente a Lei nº 12.846/13, e eventuais alterações posteriores ("Legislação Aplicável"), comprometendo-se a (i) não praticar atos lesivos à administração pública nacional ou estrangeira, bem como se abstendo de prometer, oferecer, dar, direta ou indiretamente, por si ou por terceiro interposto, vantagem indevida a agente público nacional ou estrangeiro, ou a terceira pessoa a ele relacionada; (ii) implementar diretrizes e controles adequados destinados a prevenir e corrigir desvios, a fim de cumprir e fazer com que seus administradores, funcionários, contratados e demais prepostos cumpram com o que determina a Legislação Aplicável; (iii) evidenciar, de tempos em tempos, a pedido da outra Parte, a existência e a efetividade dessas diretrizes e controles. Da mesma forma, compromete-se a não dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras, e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro ou do mercado de capitais nacional.



- 3.8. Caso qualquer disposição do contrato primitivo ou do presente aditivo seja considerada nula ou inexequível, as Partes deverão negociar de boa-fé, de forma a chegar a um acordo na redação de uma nova cláusula que seja satisfatória e que reflita suas intenções, conforme expressas no presente contrato, a qual substituirá aquela considerada nula ou inexequível.
- 3.9. Eventual não exercício dos direitos e faculdades previstos neste instrumento em nenhuma hipótese poderá ser considerado novação, renúncia ou desistência destes direitos pelas Partes, mas atos de mera liberalidade ou de tolerância que poderão ou não ser exigidos por quem de direito em oportunidade mais apropriada.
- 3.10. O presente instrumento vincula as partes, seus herdeiros e sucessores a qualquer título ou grau, em todos os seus direitos e obrigações.
- 3.11. Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis vigentes da República Federativa do Brasil.
- 3.12. O contrato primitivo, conjugado com o presente aditivo constituem o único e integral acordo entre as partes em relação ao seu objeto, preço, prazo e demais condições, substituindo qualquer entendimento ou negociações anteriores havidas entre as Partes.
- 3.13. As demais disposições contratuais previstas no contrato primitivo firmado em 16/08/2011, que não conflitam com o presente aditivo, permanecem inalteradas, de modo que as partes as ratificam integralmente nessa oportunidade.
- 3.14. Fica desde já eleito o foro da cidade e comarca de São Bernardo do Campo/SP para dirimir eventual questão não prevista ou originada em razão do presente instrumento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

As Partes reconhecem que o Contrato poderá ser assinado por qualquer meio legalmente admitido, podendo ser firmado por meios eletrônicos, assumindo as Partes a responsabilidade por adotar as medidas necessárias para garantir a autenticidade e a preservação de seu conteúdo.



São Bernardo do Campo, 20 de Março de 2021.

# **ADMSEG INFORMÁTICA S/C LTDA**

Assinado de forma digital por KIJIRO

FUJII:69128561872

DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM
BRANCO), ou=02852877000136, cn=KIJIRO

FUJII:69128561872

Dados: 2021.06.01 07:40:56 - 03'00'

Versão do Adobo Arrebat Brader: 2021 001 2015

Assinado de forma digital por KIJIRO

Versão do Adobe Acrobat Reader: 2021.001.20155

### KIJIRO CORRETORA DE SEGUROS

Testemunhas:	
1	2
Nome:	Nome:
RG:	RG:
CPF/MF:	CPF/MF:







Datas e horários baseados no fuso horário (GMT -3:00) em Brasília, Brasil Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON) Certificado de assinatura gerado em 01/06/2021 às 14:19:07 (GMT -3:00)

## ADITIVO CONTRATUAL\_KIJIRO CORRETORA DE SEGUROS v3.pdf



ID única do documento: #e7c4e96e-aba0-44ba-9f15-12f0f2456017

Hash do documento original (SHA256): 86403699cd26fb52d54f24aecdb9051e4c4e3a5f00c3565b8d3bec2cc602fe99

Este Log é exclusivo ao documento número #e7c4e96e-aba0-44ba-9f15-12f0f2456017 e deve ser considerado parte do mesmo, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso.

# Assinaturas (1)

Rafael Pinto Sciancalepre (Participante)

Assinou em 01/06/2021 às 14:19:34 (GMT -3:00)

# Histórico completo

Data e hora	Evento
01/06/2021 às 14:19:34 (GMT -3:00)	Rafael Pinto Sciancalepre (Autenticação: e-mail financeiro@grupoadmseg.com.br; IP: 201.42.62.30) assinou. Autenticidade deste documento poderá ser verificada em <a href="https://verificador.contraktor.com.br">https://verificador.contraktor.com.br</a> . Assinatura com validade jurídica conforme MP 2.200-2/01, Art. 10o, §2.
01/06/2021 às 14:19:08 (GMT -3:00)	Rafael Sciancalepre solicitou as assinaturas.
01/06/2021 às 14:19:34 (GMT -3:00)	Documento assinado por todos os participantes.